



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 296/2013 – SID 13.163.879-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

SEAB
Pág. 06
NUCONV

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
296/2013, FIRMADO COM O
ESTADO DO PARANÁ, POR SUA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
NOVA OLÍMPIA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, LUIZ LÁZARO SORVOS, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.163.879-5, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 296/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão de trechos de estradas rurais explicitados na Cláusula Primeira do Convênio e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013**, compreendendo os seguintes trechos: Estrada Taboquinha, com 3,3 km; Estrada Água da Taboca 01, com 1,4 km; Estrada Água da Taboca 02, com 3,5 km; Estrada Bela Vista, com 3,7 km; Estrada do Paco, com 0,7 km; Estrada Água São Domingos, com 2,7 km; Estrada Água Fria, com 2,5 km; Estrada Perobinha, com 2,4 km; Estrada Ponte Seca, com 2,2 km; Estrada Água Mansa, com 1,1 km; Estrada Perimetral, com 1,2 km, perfazendo o total de 24,7 km.

Parágrafo Único. As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto estão explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 296/2013 – SID 13.163.879-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

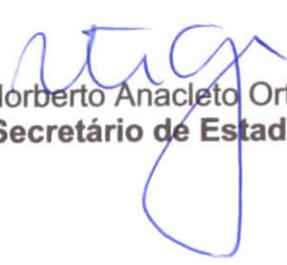
SEAB
Pág. 01
NUC/01/14

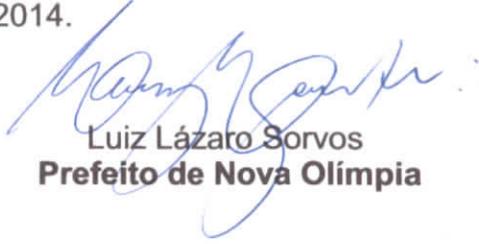
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 19 de maio de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Luiz Lázaro Sorvos
Prefeito de Nova Olímpia